

## RESOLUÇÃO Nº 291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão de 16 de dezembro de 2022, tendo em vista o constante no processo nº 23078.519786/2018-73, de acordo com o Parecer nº 243/2022 da Comissão de Legislação e Regimentos,

#### RESOLVE

aprovar o Regimento Interno do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana – IPSSCH da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, como segue:

# REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, SAÚDE E COMUNICAÇÃO HUMANA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

# TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a estrutura e o funcionamento do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade - RGU.

#### TÍTULO II DOS FINS

- Art. 2º O Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem por objetivo:
- I ministrar o ensino de psicologia, fonoaudiologia e serviço social, em nível de graduação;
  - II ministrar cursos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu;
  - III- realizar atividades de pesquisa e extensão.

#### TÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, SAÚDE E COMUNICAÇÃO HUMANA

# CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

#### Seção I DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 3º O Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana é o seu órgão de deliberação superior, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Parágrafo único. O Conselho atuará como instância recursal máxima no âmbito da Unidade.

- Art. 4º Integram o Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana:
- I Diretor do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana como seu Presidente;
- II Vice-Diretor do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;
- III Chefes dos Departamentos do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;
- IV Coordenadores das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Extensão e do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;
  - V Diretor da Clínica de Atendimento Psicológico;
- VI Bibliotecário-Chefe da Biblioteca Setorial de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;
- VII Representação Docente, Técnico-Administrativo e Discente, em número de dois de cada categoria, eleitos dentre seus pares de acordo com a legislação em vigor;
  - VIII Coordenador do Núcleo de Avaliação da Unidade.
- Art. 5º As representações das categorias de servidores Docentes e Técnico-Administrativos terão mandato de dois anos e a representação discente terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos terão suplentes, em igual número, com mandatos coincidentes e escolhidos da mesma forma que os titulares.

Art. 6º Os membros do Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana serão convocados às reuniões, por convocação pública, divulgada no mural do Instituto e/ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. As convocações do Conselho serão feitas pelo Diretor do Instituto ou por solicitação de metade mais um de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

- Art. 7º As reuniões do Conselho serão abertas a qualquer membro da comunidade do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho deliberar em contrário.
- Art. 8º As votações do Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana obedecerão aos seguintes procedimentos:
- I- a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos um terço dos presentes ou esteja expressamente prevista neste regimento;
- II os membros do Conselho terão direito a 1 (um) único voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência. O Diretor do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana terá, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, presente a maioria simples dos membros;
  - IV todas as reuniões do Conselho são públicas;
- V as reuniões de caráter solene poderão ser realizadas independentemente de quórum.
- Art. 9º O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte dos integrantes do Conselho da Unidade eleitos como representantes Docente, Técnico-Administrativo e Discente, sem motivo justificado, acarreta a perda de mandato, declarada, de oficio, por seu Presidente.
- Art. 10 Compete ao Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana:
- I exercer em caráter superior, dentro do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;
- II aprovar o Plano de Ação da Direção até 06(seis) meses após a posse da mesma, a Proposta Orçamentária do Instituto de Psicologia até 31 de dezembro do ano anterior e o Relatório Anual de Atividades do ano letivo até 31 (trinta e um) de março do ano subsequente;
- III aprovar Resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;
- IV supervisionar as atividades dos Departamentos, compatibilizando-as quando for o caso;
- V propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos ou Órgãos Auxiliares vinculados ao Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;

- VI fundir Comissões e criar outras comissões, assessorias ou instâncias necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- VII homologar decisões tomadas pelos órgãos do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana quando necessário;
- VIII delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito da Unidade;
- IX elaborar o Regimento do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana ouvida a comunidade, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
- X aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e dos demais órgãos do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;
- XI atuar como instância recursal máxima no âmbito do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana bem como avocar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o exame e a deliberação sobre matéria de interesse geral do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;
- XII reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, o notório saber de postulante à inscrição, em concurso de Professor Titular;
  - XIII praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
  - XIV acompanhar a execução do Plano de Ação;
- XV aprovar alterações no Regimento do Instituto de Psicologia Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana por, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XVI reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela direção ou por solicitação de, pelo menos, metade mais um de seus membros;
- XVII definir a composição de Comissões Examinadoras de concurso público para o provimento de vagas no corpo docente, com base em nomes indicados pelo Departamento;
  - XVIII homologar os programas de concursos públicos para docentes;
- XIX promover, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à comunidade do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana estabelecendo as normas que regularão o referido processo;
- XX propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação, em votação secreta, de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;
- XXI deliberar sobre casos omissos neste Regimento, no âmbito do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores.

Art. 11 Na falta ou impedimento eventual do Diretor do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana a presidência do

Conselho será exercida pelo seu substituto legal, o Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério da UFRGS ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou recusa do docente mais antigo, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério da UFRGS, com o mesmo critério de desempate.

#### CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

- Art. 12 A Direção do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade.
- Art. 13 O Diretor do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana é a autoridade superior da Unidade, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana.
- §1º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas e será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.
- §2º O docente investido nas funções de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.
- §3º O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
- §4º O Diretor terá poder convocatório relativo aos segmentos docente e técnico-administrativo.
- Art. 14 Ao Diretor, além de outras atribuições delegadas pelo Estatuto e Regimento da Universidade, compete:
- I administrar e representar o Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;
- III promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana com a dos demais órgãos da Universidade, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;
- IV encaminhar anualmente à Reitoria o Relatório de Atividades do Instituto, após aprovação pelo Conselho da Unidade, atendendo ao estatuto estipulado pela Reitoria;
- V zelar pelo cumprimento das normas disciplinares, nos termos da lei, sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que

desempenham atividades no Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana ouvidas as chefias imediatas;

- VI delegar atribuições ao Vice Diretor;
- VII escolher o gerente administrativo do Instituto dentre os servidores do quadro de funcionários da Universidade.
- Art. 15 O Diretor poderá tomar decisões "ad referendum" do Conselho do Instituto em situações de urgência e no interesse do Instituto.

Parágrafo único. O Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

- Art. 16 O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos temporários, sucedendo-o nos casos previstos no Estatuto e Regimento da Universidade.
- §1º Nas faltas e impedimentos do Vice-Diretor este será substituído pelo decano, que será o membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério da UFRGS ou, em igualdade de condições, o mais idoso.
- §2º No caso de impedimento ou recusa do membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério da UFRGS ou, em igualdade de condições, o mais idoso, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério da UFRGS, com o mesmo critério de desempate.
- Art. 17 O processo de eleição do Diretor e Vice-Diretor, incluindo a consulta à comunidade do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana proceder-se-á nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, obedecendo à legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho da Unidade.

# CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

- Art.18 São os seguintes os Departamentos do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana:
- I Departamento de Psicologia do Desenvolvimento e da Personalidade;
  - II Departamento de Psicologia Social e Institucional;
  - III Departamento de Psicanálise e Psicopatologia;
  - IV Departamento de Saúde e Comunicação Humana;
  - V Departamento de Serviço Social.
  - Art. 19 Os Departamentos compreendem:
  - I Plenário:
  - II Colegiado;
  - III Chefia e Chefia Substituta.
- Art. 20 Compete aos Departamentos, mediante decisões de seu Plenário, ou do Colegiado quando existente, além de outras atribuições delegadas pelo Estatuto e Regimento da Universidade:

- I elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões da Unidade;
- II promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões da Unidade;
- III encaminhar à Direção o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;
- IV propor normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- V propor ao Conselho da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de Pós-Graduação lato sensu;
- VI estabelecer mecanismos de controle das atividades e frequência de seu corpo docente e dos funcionários em exercício exclusivo na esfera departamental, em consonância com as normas da Universidade;
- VII propor ao Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana alteração no regime de trabalho dos docentes;
- VIII encaminhar ao Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana solicitação de abertura de concurso público;
- IX encaminhar ao Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana solicitação de abertura de processo disciplinar administrativo, conforme legislação em vigor;
- X definir critérios e deliberar sobre pedidos de afastamento, remoção, transferência ou movimentação de docentes a serem homologados pelo Conselho da Unidade;
- XI designar representantes do Departamento para compor comissões "ad hoc";
- XII manifestar-se sobre acordos, convênios e contratos que envolvam prestação de serviços a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;
- XIII promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento.
- Art. 21 O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do Departamento, lotados e em exercício, e pela representação discente, na forma da lei.
- §1º O Plenário, ou o Colegiado, quando houver, se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês, ou quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por metade mais um de seus membros.
- §2º A forma de deliberação deverá ser indicada no regimento dos departamentos.
- Art. 22 São atribuições do Plenário do Departamento, ou do Colegiado do Departamento quando houver, além de outras previstas no Regimento da Universidade:
- I decidir sobre o processo de eleição da Chefia e Vice-Chefia do Departamento;

- II pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;
- III atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, pesquisa e extensão e, na sua esfera de competência, de administração;
- IV propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações ou ratificações do regime de trabalho destes:
- V definir critérios e deliberar sobre pedidos de afastamento, remoção, transferência ou movimentação de docentes, a serem homologados pelo Conselho da Unidade;
- VI designar os representantes do Departamento nas instâncias previstas neste Regimento;
- VII indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;
- VIII manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares a serem executadas no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;
- IX aprovar o relatório anual de atividades do Departamento elaborado pela chefia;
- X promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento.
- Art. 23 O Chefe do Departamento será eleito dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.
- Art. 24 Os Departamentos poderão estabelecer em seus regimentos normas para a eleição da Chefia e qualificação dos candidatos, observadas as disposições legais, com a aprovação do Conselho.
  - Art. 25 Compete ao Chefe do Departamento:
- I superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário e/ou pelo Colegiado, quando houver;
- II convocar e presidir as sessões do Plenário e/ou do Colegiado, quando houver, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum:
- III integrar, como representante do Departamento, o Conselho da Unidade;
- IV representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;
- V elaborar o plano de ação e o relatório anual das atividades do Departamento;
- VI atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão e, na sua esfera de competência, de administração quando, por qualquer motivo, o Plenário, ou quando existente, o Colegiado do Departamento não o fizer;
- VII informar à Direção a efetividade de docentes e de técnicoadministrativos do Instituto com exercício no Departamento;
- VIII responsabilizar-se, juntamente com o secretário do Departamento, pelo patrimônio das salas ocupadas pelo Departamento e,

juntamente com os professores, pelo patrimônio de seus gabinetes de trabalho;

- IX encaminhar o Relatório Anual das atividades do Departamento ao Conselho da Unidade até o dia 31 de janeiro do ano subsequente;
- §1º O Chefe de Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe Substituto e, na falta deste, pelo decano no Departamento.
- §2º É vedado aos Chefes de Departamentos exercerem outros cargos que tenham representação no Conselho da Unidade

#### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

### Seção I DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO

- Art. 26 As Comissões de Graduação sediadas no Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, são:
  - I Comissão de Graduação em Psicologia;
- II Comissão de Graduação em Fonoaudiologia, em consórcio com a Faculdade de Odontologia e sediada naquela Unidade;
  - III Comissão de Graduação em Serviço Social.
- §1º A Comissão de Graduação em Psicologia (COMGRAD/PSICO) apresenta a seguinte composição:
- I A representação permanente constará de 5 (cinco) professores, 3 (três) dos quais lotados respectivamente no Departamento de Psicologia do Desenvolvimento e da Personalidade, no Departamento de Psicologia Social e Institucional e no Departamento de Psicanálise e Psicopatologia, além da representação discente, na forma da lei;
- II 2 (dois) representantes docentes escolhidos dentre os Departamentos de outras Unidades que ofereçam pelo menos uma disciplina obrigatória no curso de graduação em Psicologia.
- §2º A Comissão de Graduação em Fonoaudiologia (COMGRAD/FONO), em consórcio com a Faculdade de Odontologia, apresenta a seguinte composição:
- I O Curso de Graduação em Fonoaudiologia será coordenado por uma comissão composta por: i) 2 (dois) professores Fonoaudiólogos, lotados em Departamentos do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana; ii) 2 (dois) professores Fonoaudiólogos lotados em Departamentos da Faculdade de Odontologia escolhidos sob o critério de rodízio; iii) 2 (dois) professores de departamentos responsáveis, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso, sob o critério de rodízio; iv) representação discente, na forma da lei.
- § 1º A escolha dos Departamentos que integrarão a representação externa à Unidade, formada sob critério de rodízio, ocorrerá em reunião promovida pela COMGRAD.

- § 2º O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos para os representantes docentes e de 1 (um) ano para os representantes discentes, permitida uma recondução.
- §3º A Comissão de Graduação em Serviço Social (COMGRAD/SSO) apresenta a seguinte composição:
- I A representação permanente constará de 6 (seis) professores,
  3(três) dos quais lotados no Departamento de Serviço Social do Instituto de Psicologia, além da representação discente, na forma da lei;
- II 1 (um) representante docente escolhido nos demais Departamentos do Instituto de Psicologia que ofereçam disciplinas obrigatórias no Curso de graduação em Serviço Social;
- III 2 (dois) representantes escolhidos dentre os Departamentos de outras Unidades que ofereçam pelo menos uma disciplina obrigatória no curso de graduação em Serviço Social.
- §4º O mandato dos membros das comissões será de 2 (dois) anos para os representantes docentes e de 1 (um) ano para os representantes discentes, permitida uma recondução em ambos os casos.
- Art. 27 Cada Comissão terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos por voto secreto, por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- § 1º O(A) Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) da Comissão de Graduação em Fonoaudiologia serão eleitos, dentre os professores fonoaudiólogos do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana ou da Faculdade de Odontologia, para ambos os cargos.
- § 2º Os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) da Comissão de Graduação em Fonoaudiologia deverão ser alternados a cada mandato entre as Unidades gestoras, exceto em caso de recondução.
- Art. 28 A eleição dos representantes docentes e discentes se dará de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFRGS e pelas disposições contidas neste Regimento.
- Art. 29 As Comissões se reunirão quando convocadas por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros, tendo o Coordenador, além de voto comum, voto de qualidade.
- Art. 30 O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante da Comissão, sem motivo justificado, acarreta a perda de mandato, declarada, de oficio, pelo Coordenador.
- Art. 31 São atribuições das Comissões de Graduação em Psicologia e em Serviço Social, além do estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:
- I supervisionar o ensino das disciplinas integrantes do currículo do seu respectivo curso;

- II propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos e demais segmentos, a organização curricular, sujeita à homologação do CEPE;
- III propor ações relacionadas ao ensino de Graduação aos Departamentos, à Comissão de Extensão, aos demais segmentos, a outras Comissões de Graduação e Conselho da Unidade;
- IV acompanhar e avaliar periódica e sistematicamente o funcionamento do currículo, ouvidos os Departamentos e demais segmentos, deliberando sempre que necessário, sobre alterações curriculares;
- V elaborar, ouvidos os Departamentos e demais segmentos, os horários das disciplinas, observando o disposto no Art.133 do Regimento Geral da Universidade;
- VI deliberar, ouvidos os Departamentos, através de professores da área, sobre compatibilidade e aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Unidades ou Universidades;
- VII coordenar o processo de matrícula, no âmbito da Unidade; VIII deliberar sobre ingresso no Curso, procedente da seleção extra vestibular, observando a política de ocupação de vagas estabelecidas pela Universidade;
- VIII aprovar e encaminhar semestralmente à Direção do Instituto de Psicologia a relação de alunos aptos a colar grau;
- IX manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do seu respectivo curso;
- X atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do Art. 136 do Regimento Geral da Universidade;
- XI orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular.
- Art. 32 São atribuições da Comissão de Graduação em Fonoaudiologia, além do estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:
- I orientar suas ações de acordo com o disposto nas normas básicas da graduação aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - II zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso;
- III avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, em associação com os Departamentos, NAUs e NDE, a fim de propor reformulações e inovações, deliberando sobre a organização curricular e atividades correlatas, sujeitas à aprovação do Conselho da Unidade e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV analisar as informações de avaliação discente no âmbito do curso em parceria com os Núcleos de Avaliação das Unidades acadêmicas envolvidas;
- V propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos e demais segmentos da comunidade acadêmica, ações relacionadas ao ensino de graduação, bem como organização, revisão e avaliação curricular, sujeita à homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI avaliar os planos de ensino elaborados pelos docentes e aprovados pelos Departamentos, o desempenho global das disciplinas e o desempenho individual dos docentes em suas funções didáticas;

- VII supervisionar o ensino das disciplinas integrantes do currículo do curso;
- VIII propor a distribuição das atividades didáticas do curso submetendo a mesma à apreciação da chefia departamental;
- IX elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das disciplinas, observando o disposto no Regimento Geral da Universidade;
- X deliberar, ouvidos os Departamentos, sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Unidades ou Universidades;
- XI orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;
- XII desenvolver sistema de acompanhamento dos estudantes de graduação, visando à orientação à sua adaptação curricular;
- XIII deliberar sobre processo de ingresso no curso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade, pela Faculdade de Odontologia e pelo Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;
- XIV manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do respectivo curso;
- XV atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos descritos no Regimento Geral da Universidade;
- XVI aprovar e encaminhar anualmente às Direções das Unidades (Faculdade de Odontologia e Instituto de Psicologia) a relação dos alunos aptos a colar grau;
- Art. 33 Cabe aos Coordenadores das Comissões de Graduação em Psicologia e em Serviço Social, além do fixado no Estatuto da Universidade:
  - I participar, como membro nato, do Conselho da Unidade;
- II enviar Relatório Anual para o Conselho da Unidade e a outros órgãos da Universidade que o requeiram;
- III representar o Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana nas situações, encontros e atividades concernentes à natureza e competência da respectiva Comissão de Graduação.
- Art. 34 Cabe ao Coordenador (a) da Comissão de Graduação em Fonoaudiologia, além do fixado no Estatuto da Universidade:
- I participar, como membro nato, dos Conselhos das Unidades Faculdade de Odontologia e Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;
- II enviar Relatório Anual para os Conselhos das Unidades e a outros órgãos da Universidade que o requeiram;
- III representar o Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana e a Faculdade de Odontologia nas situações, encontros e atividades concernentes à natureza e competência da Comissão de Graduação.

# Seção II DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35 Cada Programa de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana será coordenado por um

Conselho de Pós-Graduação e por uma Comissão Coordenadora, com funções normativas e deliberativas, estabelecidas pelo Estatuto e Regimento da Universidade, por este Regimento e pelo Regimento Interno do Curso.

- Art. 36 Os Conselhos de Pós-Graduação serão constituídos por todos os professores permanentes do Curso e pela representação discente, na forma da lei.
- Art. 37 Os Conselhos de Pós-Graduação se reunirão sempre que convocados pelo Coordenador do Curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros. A forma de deliberação será definida pelo Regimento do Curso.
- Art. 38 A Comissão Coordenadora será constituída por professores permanentes, em número estipulado pelo Regimento do Curso, e pela representação discente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Coordenadoras terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

- Art. 39 A administração de cada curso de pós-graduação ficará a cargo de um Coordenador que presidirá o Conselho e a Comissão de Pós-Graduação e por um Coordenador Substituto que substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.
- Art. 40 O Coordenador será eleito pelo Conselho do Curso, por voto secreto, dentre os professores credenciados como orientadores, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Art. 41 São atribuições do Coordenador, além daquelas determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e pelo Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação:
  - I enviar Relatório Anual para o Instituto;
  - II participar, como membro nato, do Conselho do Instituto.

Parágrafo único. É vedado aos Coordenadores das Comissões de Pós-Graduação exercerem outros cargos que tenham representação no Conselho da Unidade.

# Seção III DA COMISSÃO DE PESQUISA

- Art. 42 A Comissão de Pesquisa é responsável pelo acompanhamento das atividades de pesquisa do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana excetuando-se aquelas relativas às dissertações (Mestrado) e teses (Doutorado).
  - Art. 43 Compete à Comissão de Pesquisa:
  - I acompanhar as atividades de pesquisa do Instituto;
- II emitir parecer sobre o mérito, conveniência e viabilidade de planos, programas e projetos de pesquisa;

- III emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa, a serem firmados pela unidade e apreciados pelo Conselho;
- IV centralizar, organizar e divulgar informações sobre prazos, procedimentos e financiamentos dos órgãos e instituições de fomento à pesquisa;
- V elaborar o cadastro de pesquisa da Unidade, mantendo-o atualizado periodicamente a cada divulgação anual;
- VI definir prazos para a entrega de relatórios e projetos de pesquisa a serem avaliados pela Comissão;
- VII indicar pareceristas ad hoc para colaborar na apreciação de planos, programas e projetos de pesquisa.

#### Art. 44 A Comissão de Pesquisa será composta por:

- I 5 (cinco) representantes docentes, com título de doutor, 1 (um) de cada Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- II 1 (um) funcionário técnico-administrativo, eleito pelos funcionários de nível técnico lotados no Instituto, dentre os vinculados a um grupo de pesquisa, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- III representação discente na forma da lei, eleita entre os estudantes que estejam vinculados a um grupo de pesquisa no Instituto de Psicologia, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.
- Art. 45 O Coordenador será eleito, dentre os representantes docentes, pelos membros da Comissão, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Art. 46 São atribuições do Coordenador, além daquelas determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade:
  - I participar, como membro nato, do Conselho do Instituto;
- II encaminhar relatório anual de atividades ao Conselho do Instituto.

Parágrafo único. É vedado ao Coordenador da Comissão de Pesquisa exercer outros cargos que tenham representação no Conselho da Unidade.

#### Seção IV DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

- Art. 47 As seguintes, além das listadas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, são as funções da Comissão de Extensão:
- I aprovar propostas de atividades de extensão no âmbito do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana;
  - II aprovar os relatórios;
  - III avaliar as atividades de extensão da Unidade;
- IV articular-se com os Departamentos, Órgãos Auxiliares e de Apoio e com os Cursos de Pós-Graduação para o desenvolvimento de uma política de extensão para o Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana.

- Art. 48 A Comissão de Extensão será composta por 5 (cinco) representantes do corpo docente, indicados pelos Departamentos, 1 (um) representante dos técnico-administrativos envolvidos em atividades de extensão e representação discente, na forma da lei.
- Art. 49 Os representantes docentes e o representante técnico-administrativo terão mandato de 2 (dois) anos e os discentes de 1 (um) ano, permitida 1(uma) recondução.
- Art. 50 O Coordenador e o Coordenador substituto da Comissão de Extensão serão escolhidos pelos membros da Comissão, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Art. 51 São atribuições do Coordenador, além daquelas determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade:
  - I participar, como membro nato, do Conselho do Instituto;
- II encaminhar relatório anual de atividades ao Conselho do Instituto.

Parágrafo único. É vedado ao Coordenador da Comissão de Extensão exercer outros cargos que tenham representação no Conselho da Unidade.

- Art. 52 O funcionamento da Comissão de Extensão obedecerá às seguintes normas:
- I a Comissão de Extensão reunir-se-á quando convocada por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;
- II o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante da Comissão de Extensão, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

# CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

- Art. 53 São órgãos auxiliares do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana:
  - a) Clínica de Atendimento Psicológico.
  - b) Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Atenção à Saúde.
- Art. 54 A Clínica de Atendimento Psicológico, vinculada à Direção do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana constitui-se em um Serviço de Psicologia e de Fonoaudiologia na área de atendimento clínico com a função de responder às exigências para a formação do psicólogo e do fonoaudiólogo, congruente com as competências que os cursos objetivam desenvolver no aluno e a demanda de serviço psicológico e fonoaudiológico da comunidade.

Parágrafo único. O regimento da Clínica de Atendimento Psicológico discriminará seus objetivos, estrutura e funcionamento.

- Art. 55 A Direção da Clínica de Atendimento Psicológico será composta por um Diretor, um Diretor Substituto e um Conselho Diretor.
- §1º O Diretor e Diretor Substituto da Clínica de Atendimento Psicológico serão nomeados pelo Diretor do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana, a partir de indicação do Conselho Diretor da Clínica de Atendimento Psicológico e homologação do Conselho da Unidade. O Conselho Diretor da Clínica encaminhará os nomes de Diretor e Diretor Substituto a partir de consulta formal à comunidade da Clínica, definida em seu Regimento.
- §2º O mandato do Diretor e do Diretor Substituto da Clínica de Atendimento Psicológico será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.
- Art. 56 Cabe ao Diretor da Clínica de Atendimento Psicológico elaborar o relatório anual e encaminhá-lo ao Conselho da Unidade, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.
- Art. 57 O Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Atenção à Saúde (CIPAS), vinculado à Direção do Instituto de Psicologia, tem por objetivos a atenção à saúde, em caráter interdisciplinar e intersetorial, dentro dos mais altos padrões de excelência universitária.

Parágrafo único. O regimento do Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Atenção à Saúde (CIPAS) discriminará seus objetivos, estrutura e funcionamento.

Art. 58 A Direção do Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Atenção à Saúde será integrada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor nomeados pelo Diretor do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana da UFRGS, ouvindo o Conselho da Unidade, a partir do resultado de consulta formal à comunidade CIPAS, definida em seu Regimento.

Parágrafo único. O mandato de Diretor e de Vice-Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 59 Cabe ao Diretor do CIPAS elaborar o relatório anual e encaminhá-lo ao Conselho da Unidade, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

#### CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO

- Art. 60 O Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana possui órgãos vinculados à sua Direção e/ou a seus Departamentos, destinados a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica e cultural.
- Art. 61 São órgãos vinculados à Direção, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:

- I Biblioteca Setorial de Psicologia;
- II Gerência Administrativa.

Parágrafo único. A Biblioteca Setorial de Psicologia possui vinculação técnica com a Biblioteca Central da UFRGS e vinculação administrativa com o Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana.

Art. 62 Poderão existir órgãos de apoio vinculados aos Departamentos ou aos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os Órgãos Vinculados, com exceção da Biblioteca Setorial, serão criados, modificados ou extintos por iniciativa de sua(s) instância(s) vinculadora(s), mediante homologação do Conselho da Unidade.

- Art. 63 Cada órgão vinculado terá sua estrutura, coordenação e funcionamento definido em regimento próprio, em consonância com as determinações contidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.
- Art. 64 A Biblioteca Setorial elegerá a sua chefia, cujo nome será homologado pelo Conselho da Unidade.
- Art. 65 Cada Órgão Vinculado deverá encaminhar à Direção do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana com vistas à apreciação do Conselho da Unidade, relatório anual até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

# CAPÍTULO VII DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE (NAU)

Art. 66 O Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU) tem por atribuições a coordenação e organização dos processos internos de avaliação do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana e a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Secretaria de Avaliação Institucional da Universidade.

Parágrafo único. Atendendo a Lei Federal n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e a Decisão CONSUN 184/2009 que estabelece o regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), o NAU tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Unidade.

- Art. 67 O Núcleo de Avaliação da Unidade será integrado por:
- I Um representante docente de cada Departamento da Unidade, indicados pelos respectivos departamentos, independentes de representação, preferencialmente dentre aqueles que possuem experiência em avaliação institucional;
- II 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos pares, independentes de representação, preferencialmente dentre aqueles que possuem experiência em avaliação institucional;
- III 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) da graduação e 1
  (um) da pós-graduação, indicados pelas representações na Unidade;
- § 1º A representação dos docentes terá mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução;

- § 2º A representação técnico-administrativa terá mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução;
  - § 3º A representação discente terá mandato de 1 (um) ano.
  - Art. 68 São atribuições do Núcleo de Avaliação da Unidade:
- I Planejamento e aplicação da avaliação e análise e divulgação dos resultados;
- II Prestação de informações solicitadas pela Secretaria de Avaliação
  Institucional;
  - III Fornecimento de relatório anual à CPA;
- IV Apresentação anual dos resultados de avaliação aos Gestores da Unidade:
  - V Realização de eventos de suporte ao processo de avaliação;
- VI Elaboração do projeto de avaliação interna do Instituto, segundo o Projeto de Avaliação Institucional da Universidade, conforme orientações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- VII Elaboração de seu regimento interno para posterior aprovação pela Comissão Própria de Avaliação CPA.
- Art. 69 O Núcleo de Avaliação da Unidade terá um Coordenador e um Coordenador Substituto com mandato de 3 (três) anos, eleitos pelos membros do Núcleo.
- Art. 70 Os membros eleitos do Núcleo de Avaliação da Unidade, bem como seus Coordenadores, são designados por Portaria do Diretor da Unidade, dando conhecimento à CPA.
- Art. 71 A Direção do Instituto deve prover o Núcleo de Avaliação da Unidade da infraestrutura necessária para a execução de suas atividades.

# CAPÍTULO VIII DAS ENTIDADES ESTUDANTIS

- Art. 72 O corpo discente do Instituto de Psicologia organiza -se livremente em Diretórios Acadêmicos (DAs) ou Centros Acadêmicos (CAs), na forma do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento.
- Art. 73 A estrutura e o funcionamento dos Diretórios Acadêmicos ou Centros Acadêmicos serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado pelas instâncias necessárias, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

# CAPÍTULO IX DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 74 De ato ou decisão de autoridade ou órgão do Instituto cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em lugar público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo ao Instituto.

- Art. 75 Exceto nos casos previstos no Estatuto ou Regimento da Universidade, neste Regimento, ou na legislação vigente, caberá Recurso Ordinário de ato ou decisão de autoridade ou órgão do Instituto à instância superior, na seguinte forma:
- I para o Plenário ou, quando existir, para o Colegiado do Departamento, contra decisão de professor, de Chefe de Departamento ou de Órgão Vinculado ao Departamento;
  - II para o Conselho do Instituto contra decisão:
  - a) de Departamento, proferida por seu Chefe, Plenário ou Colegiado;
- b) de comissões de graduação, pós-graduação, pesquisa, e extensão ou de seus coordenadores, em matéria de competência do Conselho do Instituto:
  - c) de órgão auxiliar, proferida por seu Diretor;
  - d) do Diretor ou Vice-Diretor do Instituto;
  - e) órgãos vinculados à Direção, proferidos pelos seus coordenadores.
- III para as câmaras respectivas, contra decisão das comissões de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e comitê de ética, em matéria de competência daquelas;
- IV para o CEPE ou CONSUN, em matéria de suas respectivas competências, contra decisão do Conselho do Instituto.

Parágrafo único. Será de 30 (trinta) dias o prazo para a interposição de recursos, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em lugar público e visível, ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo ao Instituto.

Art. 76 Recebido o recurso, deverá a instância decidir no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Vencido o prazo acima referido, o recurso entrará automaticamente em pauta, com ou sem parecer, precedendo todos os demais processos.

Art. 77 A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável pelo ato ou decisão recorrida ficará impedido de participar de deliberação sobre os mesmos em instância superior.

#### CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 78 O patrimônio do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana é constituído e administrado nos termos definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFRGS e demais dispositivos legais.
- Art. 79 A Direção do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana apresentará, anualmente, proposta para o uso das

dotações orçamentárias que será aprovada ou modificada pelo Conselho da Unidade.

# CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 80 Os Departamentos, os Programas de Pós-Graduação e os Órgãos Auxiliares, disporão do prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar ao Conselho da Unidade proposta de Regimento Interno.

Art. 81 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as Decisões nº 149/2006, nº236/2006, nº387/2009 e nº505/2013 do CONSUN, e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2022.

(o original encontra-se assinado) PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE, Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.